



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão das florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF), e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (Dep. Anivaldo Vale e outros)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 72 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 72.

§ 1º

§ 2º Fica garantido o direito de continuidade das atividades econômicas realizadas, em conformidade com a Lei, pelos atuais ocupantes em áreas de até dois mil e quinhentos hectares, pelo prazo de cinco anos a partir da data de publicação desta Lei.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2.005.

Deputado **ANIVALDO VALLE**
PSDB/PA